



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

### **LEI Nº 3.127, DE 25 DE JUNHO DE 2002.**

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para aprimoramento de servidores em Curso de Graduação em Pedagogia junto à Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF).

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$-60,00 (sessenta reais) mensais para cada professor municipal devidamente matriculado no Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia - habilitação de professores para as séries iniciais do Ensino Fundamental e para as disciplinas de Formação especial de habilitação para o Magistério de Ensino Médio, junto à Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF), visando o aprimoramento técnico-profissional do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O repasse do auxílio de que trata o "caput" deste artigo far-se-á diretamente à Instituição de Ensino cocontratada.

**Art 2º** - O auxílio referido no "caput" do art. 1º fica limitado a 40 (quarenta) professores municipais e destinar-se-á, obrigatoriamente, ao pagamento da mensalidade escolar, desde que o beneficiado esteja matriculado e freqüentando todas as disciplinas, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o comprovante da matrícula, e, mensalmente, atestado de freqüência.

**Art 3º** - O beneficiário deverá se comprometer, mediante termo escrito, que prestará serviço ao Município, no mínimo, por 02 (dois) anos após a conclusão do Curso.

Parágrafo único - Os beneficiários que não cumprirem a obrigação prevista no "caput" do artigo deverão efetuar a devolução ao Município dos valores recebidos com atualização monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**Art 4º** - No caso de desistência do curso, afastamento, exoneração ou demissão do serviço público, ou outra forma de interrupção ou suspensão do exercício funcional do beneficiário o mesmo ressarcirá, a partir de então, ao Município, o valor integral das mensalidades pactuado com a Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF) à adesão ao Curso, sem prejuízo da incidência de encargos legais e da pertinente cobrança judicial.

Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no "caput" o beneficiário ressarcirá também, ao Município, o valor total dos auxílios financeiros mensais que usufruiu até então, corrigidos monetariamente, por período de competência, de acordo com o índice de variação do Valor de Referência Municipal (VRM) e juros de 12% (doze por cento) ao ano.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**Art 5º** - Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo celebrará contrato de prestação de serviços com a instituição universitária referida acima, nos termos permissivos do art. 24, Inc XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12361000472.031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.99.0200 - Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídico

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de junho de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.